

PINHEIRONETO  
ADVOGADOS

# TributAção

Fevereiro de 2015 – Edição Extraordinária

## Novas Regras para incidência do PIS/COFINS-Importação

1. Em 30.01.2015 foi publicada a Medida Provisória nº 668 (“MP nº 668/15”) que majorou as alíquotas do PIS/COFINS-Importação incidentes na importação de bens estrangeiros em geral de 9,25% para 11,75%. As alíquotas do PIS/COFINS-Importação incidentes na importação de serviços não foram alteradas, de maneira que, nessa hipótese, as contribuições continuam a incidir à alíquota conjunta de 9,25%.

2. Além disso, merece destaque o fato de a MP nº 668/15 ter majorado também as alíquotas de PIS/COFINS-Importação incidentes na importação de **(i)** determinados produtos farmacêuticos,<sup>1</sup> de 12% para 15,79%; **(ii)** determinados produtos de perfumaria, toucador e higiene pessoal,<sup>2</sup> de 12,5% para 20%; **(iii)** certas máquinas e veículos,<sup>3</sup> de 11,6% para 15,19%; **(iv)** pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, de 11,5% para 16,56%; **(v)** autopeças, de 13,10% para 15,19%; e **(vi)** papel imune a impostos destinado à impressão de periódicos, 4% para 4,76%. Os NCMs dos produtos aplicáveis constam dos parágrafos do artigo 8º da Lei nº 10.865, de 30.04.2004 (“Lei nº 10.865/04”).

3. A MP nº 668/15 alterou ainda a regra que trata do reconhecimento de créditos fiscais com relação ao PIS/COFINS-Importação recolhido quando da importação de produtos para revenda etc., para dispor que os créditos em questão serão calculados “mediante a aplicação das alíquotas previstas no *caput* do art. 8º [da Lei nº 10.865/04],” sem prejuízo da regra de apuração específica prevista no artigo 17 da Lei nº 10.865/04 para os casos de alíquotas específicas, conforme o caso.

4. Por fim, a MP nº 668/15 acrescentou um novo parágrafo no artigo 15 da Lei nº 10.865/04 para determinar, expressamente, que o valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de 1% previsto no §21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/04 não gera direito a créditos fiscais para o contribuinte, conforme já havia entendido a Receita Federal do Brasil quando da divulgação do Parecer Normativo nº 10, de 2014.<sup>4</sup>

5. Em vista de todo o exposto, entendemos que as medidas trazidas pela MP

<sup>1</sup> Tais como glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, anti-soros, vacinas etc.

<sup>2</sup> Tais como perfumes, maquiagens, cremes e pós, desodorantes etc.

<sup>3</sup> Tais como niveladores, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, espalhadores de fertilizantes, ceifeiras etc.

<sup>4</sup> Para maiores detalhes, vide nosso Anexo ao BI nº 2.331 (disponível em <http://www.pinheironeto.com.br/publicacao/4375>).

nº 668/15 devem ocasionar um aumento de carga tributária para diversos setores industriais, bem como, de maneira geral, podem implicar tratamento tributário mais gravoso sobre os produtos importados em face de seus similares nacionais, em violação, por exemplo, do princípio da isonomia, e das disposições de acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

6. Desse modo, entendemos que existem argumentos jurídicos para questionar eventual majoração de carga fiscal mesmo antes de as alterações descritas acima entrarem em vigor a partir de 01.05.2015.

---

O boletim tributário **TributAção** é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

**Sócios da Área Tributária:**

**São Paulo:** Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman e Jorge N. F. Lopes Jr.

**Rio de Janeiro:** Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumptich e Emir Oliveira.

---

**Colaboraram com esta edição:** Tercio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Diego Caldas Rivas de Simone, Renato Henrique Caumo, Mariana Monte Alegre de Paiva e Gabriela Fischer Junqueira Franco

---

**São Paulo**  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo . SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

**Rio de Janeiro**  
R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro . RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

**Brasília**  
SAFS . Quadra 2 . Bloco B  
Ed. Via Office . 3º andar  
70070-600 . Brasília . DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

**www.pinheironeto.com.br**  
pna@pn.com.br